

LEI MUNICIPAL 3215, DE 07 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Programa Hortas Orgânicas Escolares a ser implantado nas escolas públicas municipais de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Hortas Orgânicas Escolares a ser implantado nas escolas públicas municipais da cidade de Araguaína.

Parágrafo único. O Programa Hortas Orgânicas Escolares fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Araguaína.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal indicará o local para a implantação das hortas, bem como a preparação do terreno a ser cultivado.

§ 1º A implantação das hortas orgânicas caberá ao Poder Executivo municipal, podendo formalizar parcerias necessárias para execução do projeto.

§ 2º O cultivo e a conservação das hortas ficarão a critério dos gestores de cada unidade escolar, podendo contar com a participação de profissionais habilitados designados pelo Poder Executivo municipal.

Art. 3º Quando houver colheita dos produtos cultivados nas hortas orgânicas, esses serão utilizados nas unidades escolares, devendo ser acondicionados e conservados de acordo com as orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o armazenamento da merenda escolar, ficando uma parte reservada para o replantio no cultivo das hortas.

Parágrafo único. Fica facultado aos gestores de cada unidade escolar a escolha dos produtos que serão cultivados.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal buscar parcerias e incentivos governamentais para a execução desta Lei junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.581, de 31 de agosto de 1995.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo responsável por sua regulamentação.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 07 de julho de 2021


WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

AUTOR: VEREADOR LUCIANO FÉLIX SANTANA SOUSA

